UNIÃO METROPOLITANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GRADUAÇÃO EM MEDICINA

ESTATUTO
LIGA ACADÊMICA DE NEONATOLOGIA E CIRURGIA PEDIÁTRICA

LANCIPE

LAURO DE FREITAS - BA
2021

SUMÁRIO

1. Introdução.....3
2. Estatuto
   2.1. Capítulo I: Definições.....4
   2.2. Capítulo II: Objetivos e finalidades.....4
   2.3. Capítulo III: Constituição.....4
   2.4. Capítulo IV: Funcionamento.....5
   2.5. Capítulo V: Órgãos suas finalidades.....7
   2.6. Capítulo VI: Atividades.....12
   2.7. Capítulo VII– Disposições gerais e transitórias.....12
   2.8. Capítulo VIII: Código disciplinar.....12
   2.9. Capítulo IX: Da composição.....14

liga acadêmica de neonatologia e cirurgia pediátrica

LIGA ACADÊMICA DE NEONATOLOGIA E CIRURGIA PEDIÁTRICA
LANCIPE

1. INTRODUÇÃO

O QUE É?

A Liga Acadêmica de Neonatologia e Cirurgia Pediátrica a é uma entidade criada e organizada por acadêmicos e professores do curso de medicina da instituição UNIME, com ideais e propósitos em comum. Tem como fins primários divulgar a especialidade, resgatar a relação médico-paciente e permitir um aprofundamento no ensino da Neonatologia e da Cirurgia Pediátrica através de atividades teóricas e práticas. É caracterizada em uma atividade extracurricular fundamentada em três esferas: ensino, pesquisa e extensão, as quais estarão voltadas, principalmente, para os dados epidemiológicos do nosso país.

OBJETIVO:

A LANCIPE é formada com o principal objetivo de incrementar positivamente a formação acadêmica dos alunos membros, afim de formar profissionais mais aptos e hábeis para a prática médica. Visa ampliar e aprofundar conhecimentos teóricos e práticos necessários ao médico no âmbito da neonatologia, através da inserção do acadêmico no real cenário médico, da participação em campanhas e pesquisas de promoção da saúde e da integração do raciocínio lógico por meio do uso de casos clínicos.

ONDE É? QUANDO É? QUAL O CUSTO?

As reuniões regulares da Liga Acadêmica de Neonatologia e Cirurgia Pediátrica ocorrem todas as terças-feiras às 18:00h em uma sala preestabelecida e confirmada antes de cada sessão, à exceção do momento atual, em que as sessões podem ocorrer via plataforma Teams. É cobrado mensalmente uma quantia de R$ 10,00, para que mantenhamos um caixa reserva, para gastos do grupo, como confecção de materiais para as aulas, e para realizações previstas futuras, como simpósios e cursos prático.

liga acadêmica de neonatologia e cirurgia pediátrica
LIGA ACADÊMICA DE NEONATOLOGIA E CIRURGIA PEDIÁTRICA
LANCIPE

2. ESTATUTO

2.1. CAPÍTULO I: Definição:

Artigo 1º. – A Liga Acadêmica de Neonatologia e Cirurgia Pediátrica (LANCIPE) é uma entidade vinculada ao Departamento de Medicina da União Metropolitana de Educação e Cultura- UNIME, sob a orientação da Drª. Cândida Penna Teixeira, se apresenta sem fins lucrativos, com autonomia administrativo-financeira e característica suprapartidária e não religiosa. Tem sua sede na Av. Luís Tarquínio Pontes, 600, cidade de Lauro de Freitas – BA e foro na cidade de Lauro de Freitas - BA.

2.2. CAPÍTULO II: Objetivos e finalidades:

Artigo 2º. – A LANCIPE tem por finalidade promover o aprofundamento em Neonatologia e Cirurgia Pediátrica visando o enriquecimento e desenvolvimento dos conhecimentos gerais dessas áreas, estimulando ensino, extensão e pesquisa acadêmica, além do exercício da cidadania, guiados pelos princípios da beneficência médica, moral e ética; Antecipar e complementar a vivência teórico-prática dos alunos de graduação, organizar e auxiliar promoções de caráter científico, preventivo e social que visem o aprimoramento da formação acadêmica; Estimular a elaboração e apresentação de relatos de casos clínicos; Promover palestras ordinárias com os docentes orientadores da liga acadêmica, profissionais colaboradores ou convidados.

Artigo 3º. – A LANCIPE terá que desenvolver, no mínimo, um evento anual de extensão universitária.

§ 1º - Proporcionar aos membros da LANCIPE, um programa de estudo que abranja os conhecimentos básicos voltados para área de neonatologia e Cirurgia Pediátrica e pesquisa científica.

§ 2º – Promover reuniões semanais, apresentações e discussões de artigos, sessões práticas, sessões multidisciplinares com outros profissionais convidados, apresentação e estudos de casos; Reuniões e atividades estas que poderão ser realizadas na União Metropolitana de Educação e Cultura (UNIME) ou em localidades previamente estabelecidas nas reuniões ordinárias da Liga, constituindo-se atividades de campo; As atividades serão confirmadas via e-mail oficial da liga e, se necessário, divulgadas via redes sociais.

§ 3 º - Estimular e realizar trabalhos científicos e de extensão dentro das áreas de atuação da liga acadêmica.

§ 4 º - Proporcionar contato com os pacientes do hospital conveniado.

liga acadêmica de neonatologia e cirurgia pediátrica
LIGA ACADÊMICA DE NEONATOLOGIA E CIRURGIA PEDIÁTRICA
LANCIPE

2.3. CAPÍTULO III – Constituição:

Artigo 4º. – A LANCIPE tem as seguintes categorias de membros:
1. Efetivos
2. Fundadores
3. Orientadores
4. Sênior

Artigo 5º. – A LANCIPE é organizada pelos acadêmicos do Curso de Medicina da UNIME – União Metropolitana de Educação e Cultura de Lauro de Freitas, Bahia, sendo seus membros alunos devidamente matriculados neste curso entre 3º e o 12º semestre.

Artigo 6º. – Ao fim de cada semestre, os participantes receberão um certificado como membros ativos.

Artigo 7º. – Anualmente, serão admitidos acadêmicos, cursando a partir do 3º semestre em Medicina, regularmente matriculados em qualquer instituição de ensino superior das cidades de Salvador e Lauro de Freitas, que preencherão o número de vagas previamente determinadas pela Diretoria, por meio de prova escrita e/ou prática e entrevista de seleção baseada no conteúdo ministrado neste curso.

Artigo 8º. – Se por qualquer motivo um dos participantes for excluído pela Diretoria ou abandonar suas atividades, não se reserva o direito de preencher a vaga remanescente por meio de lista de espera a partir da seleção anteriormente realizada enquanto Liga Acadêmica de Neonatologia e Cirurgia Pediátrica.

2.4. CAPÍTULO IV – Funcionamento:

Artigo 9º. – A LANCIPE será composta pelo número de vagas estabelecido pela Diretoria, sendo 13 (treze) delas destinadas aos membros fundadores da liga, os quais ficarão isentos de realizar prova de admissão para a mesma. O restante das vagas será remanejado sob ata de reunião entre a Diretoria da LANCIPE.

Artigo 10º. – A Diretoria poderá suspender as atividades da LANCIPE, em determinado dia, a seu critério.

Artigo 11º. – Os eventos de extensão universitária realizados pela LANCIPE são atividades anuais obrigatórias.

Artigo 12°. - Os membros têm as seguintes obrigações gerais:
I – Participar das atividades realizadas pela LANCIPE;
II– Disponibilizar-se para atuação nos cursos, congressos e atividades em geral realizadas pela LANCIPE;
III – Zelar pelo bom funcionamento e imagem da LANCIPE e da atuação de seus membros;

liga acadêmica de neonatologia e cirurgia pediátrica
LIGA ACADÊMICA DE NEONATOLOGIA E CIRURGIA PEDIÁTRICA
LANCIPE

IV – Representá-la perante a sociedade e a comunidade acadêmica de acordo com os dispositivos éticos e legais presentes neste estatuto;
V – Contribuir com eventuais taxas mensais estipuladas e acordadas entre os integrantes da Liga.

Artigo 13 º. - Os membros têm os seguintes direitos:
I – Votar em reuniões de qualquer natureza, das quais participar;

II – Realizar trabalhos científicos na Neonatologia e Cirurgia Pediátrica;

III– Receber certificado de participação após ter exercido suas atividades em tempo hábil;

Artigo 14°. - A qualquer tempo o membro poderá solicitar o seu desligamento da LANCIPE, com ofício dirigido à Coordenação Geral.

Artigo 15º. – São contribuições da direção da União Metropolitana de Educação e Cultura para a LANCIPE:

§1º. Disponibilizar respeitando as suas atividades pedagógicas, local para realização dos encontros teóricos semanais;

§2º. Fornecer certificados aos membros da liga após um semestre de participação;

§3º. O certificado será emitido pela UNIME e LANCIPE conjuntamente. Deverá ser nominal e explícito para cada cargo. O certificado deve ser entregue semestralmente pelo secretário geral aos ligantes e aos sêniores.

§4º. Disponibilizar de acordo com as atividades pedagógicas, local para os eventos mediante pedido formal da liga com antecedência de 30 dias.

§5º. Fornecer material de consumo caso haja disponibilidade, mediante solicitação protocolada para avaliação do setor competente.

§6º. Assinar certificados pela participação nos eventos de acordo com os respectivos programas previamente assinados pelo presidente e pelo orientador científico.

Artigo 16º. A direção da União Metropolitana de Educação e Cultura (UNIME) define que para a filiação das ligas à instituição será necessário que o orientador seja docente da UNIME.

Artigo 17º. A direção da União Metropolitana de Educação e Cultura (UNIME) se resguarda ao direito de:

§1º. Não autorizar a participação de funcionários sem sua aprovação em quaisquer atividades da LANCIPE.

liga acadêmica de neonatologia e cirurgia pediátrica
LIGA ACADÊMICA DE NEONATOLOGIA E CIRURGIA PEDIÁTRICA
LANCIPE

§ 2º. Não permitir a participação do funcionário em atividades de natureza financeira.

§ 3º. Não permitir o uso do CNPJ ou dados cadastrais da UNIME em qualquer documento.

§ 4º. Não endossar informações que não tenham sido aprovadas pela faculdade

Art. 18º. Sessões Compartilhadas:

§ 1º. As sessões compartilhadas são permitidas desde que aja 50%+1 de aprovação.

§ 2º. As sessões compartilhadas devem ser ministradas em conjunto.

§ 3º. As sessões compartilhadas devem ter a presença de 50%+1 dos ligantes das duas ligas presentes em sala de aula para a validação.

2.5. CAPÍTULO V – Órgãos e suas finalidades:

Artigo 19º. – São órgãos da LANCIPE:
1) Assembleia Deliberativa;
2) Assembleia Geral Ordinária;
3) Diretoria.

Artigo 20º. – Da Assembleia Deliberativa:
§ 1º. – A Assembleia Deliberativa é constituída pelo Coordenador da LANCIPE, e por sua diretoria.
§ 2º. – Compete à Assembleia Deliberativa:
1) Elaborar, modificar e aprovar estatutos;
2) Traçar as diretrizes a serem executadas pela Diretoria;
3) Apreciar e julgar, em últimas instâncias, fatos relacionados aos Membros da LANCIPE e sua Diretoria.
§ 3º. – A Assembleia Deliberativa será convocada quando houver necessidade, a julgar pela Diretoria ou pelo Coordenador da liga.
§ 4º. – Por ocasião de votação, cada um dos Membros da Assembleia Deliberativa terá direito a um (01) voto secreto.
§ 5º. – As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos. Ou seja, metade mais um (01) dos presentes na respectiva Assembleia.

Artigo 21º. – Da Assembleia Geral Ordinária:
§ 1º. – A Assembleia Geral Ordinária é constituída por todos os acadêmicos Membros da LANCIPE e Preceptores, incluindo Coordenador.

liga acadêmica de neonatologia e cirurgia pediátrica
LIGA ACADÊMICA DE NEONATOLOGIA E CIRURGIA PEDIÁTRICA
LANCIPE

§ 2º. – Compete à Assembleia Geral Ordinária eleger a nova Diretoria da LANCIPE, em reunião a ser realizada no último dia de atividade da liga.
§ 3º. – Por ocasião de votação, somente os acadêmicos Membros da LANCIPE terão direito a um (01) voto secreto. Os Preceptores e o Coordenador da LAN não votam na eleição da nova Diretoria.
§ 4º. – O quórum mínimo da Assembleia Geral Ordinária é de dois terços (2/3) do total de acadêmicos Membros da LANCIPE.
§ 5º. – A nova Diretoria será eleita por maioria simples de votos. Ou seja, metade mais um (01) dos acadêmicos Membros presentes na respectiva Assembleia.

Artigo 22º. – Da Diretoria:
§ 1º. – A Diretoria é o órgão executivo da LANCIPE e compõe-se de 13 (treze) membros, distribuídos nas seguintes atribuições:

1. Presidente
2. Vice-presidente
3. 1ª Secretária
4. 2ª Secretária
5. Diretor Financeiro (tesoureiro)
6. Diretoria de Ensino
7. Vice-diretor de Ensino
8. Diretora de Pesquisa
9. Vice-diretora de Pesquisa
10. Diretora de Extensão
11. Vice-diretora de Extensão
12. Diretora de Comunicação
13. Vice-diretora de Comunicação

§ 2º. – Fica estipulado que o mandato dos Diretores expirar-se-á quando estes completarem, no mínimo, 2 semestres de participação ativa no grupo, ficando resguardado aos demais o direito de indicarem seus substitutos, e se não houver um membro indicado, será por meio de votação.

§ 3º. – SÃO ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE:
I. Representar a LANCIPE perante as instituições associadas à mesma;

II. Representar a LANCIPE diante da comunidade;

III. Coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas à LANCIPE juntamente aos demais membros da Diretoria;

IV. Fazer cumprir as normas deste Estatuto;

V. Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

VI. Conferir e assinar certificados e ofícios;

VII. Conferir e assinar as atas junto ao Secretário Geral.

§ 4°. – SÃO ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE:

liga acadêmica de neonatologia e cirurgia pediátrica
LIGA ACADÊMICA DE NEONATOLOGIA E CIRURGIA PEDIÁTRICA
LANCIPE

I. Substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente, em caso de ausência ou impedimento deste;
II. Auxiliar o Presidente na realização de todos os seus deveres;
III. Supervisionar a atualização do site da LANCIPE, a ser realizados pelo Diretor de Recursos Humanos, Diretor de Comunicação e demais membros da diretoria;
IV. Supervisionar o contato e a presença do palestrante convidado de cada sessão;

§ 5°. – SÃO ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO:
I. Substituir o Vice-Presidente em caso de ausência ou impedimento deste;
II. Registrar todas as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
III. Controlar o número de faltas dos membros nas atividades obrigatórias;
IV. Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, simpósios, atividades de campo e outras atividades que possam surgir, junto ao Diretor de Comunicação;
V. Registrar e organizar atas e guardá-las em segurança;
VI. Elaborar ofícios junto ao Diretor de Comunicação;
VII. Fazer cumprir o estatuto juntamente ao Presidente e demais membros da Diretoria;
VIII. Responder pelos informes sobre inscrições de projetos nos Congressos, Revistas e Jornadas Científicas.
IX. Gerenciar os e-mails da Liga Acadêmica, assegurando que todos aqueles que entrarem em contato com a Liga recebam uma resposta;
X. Buscar o apoio de entidades patrocinadoras junto ao Diretor Financeiro;

§ 6° – SÃO ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE ENSINO:
I – Responsabilizar-se pelas atividades realizadas em reuniões científicas e especiais, auxiliando na escolha e planejamento destas;
II – Coordenar qualquer outra atividade de ensino que venha a ser realizada pelos membros da LANCIPE;
III – Dividir e orientar os grupos responsáveis pelas atividades da respectiva reunião científica e especial a serem realizadas;
IV – Atuar com o diretor de científico e com os demais componentes da mesa diretora, quando necessário;
V – Outras atividades que lhe forem atribuídas pelo presidente.

liga acadêmica de neonatologia
LIGA ACADÊMICA DE NEONATOLOGIA CIRÚRGICA PEDIÁTRICA
LANCIPE

§ 7°. – SÃO ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO:

I. Estabelecer a comunicação entre a LANCIPE e todos os membros da sociedade, especialmente os do meio acadêmico;

II. Tornar viável a comunicação interna entre os membros da Liga Acadêmica através de mensagens, e-mails e/ou telefonemas;

III. Responsabilizar-se pela atualização e manutenção das mídias sociais da LANCIPE oferecendo o entretenimento e informações sobre o conteúdo de nossas sessões.

IV. Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, simpósios, atividades de campo e outras atividades que possam surgir, juntamente ao Secretário Geral;

V. Tornar de conhecimento público em larga escala, todos os eventos que ocorrerão em nome da Liga Acadêmica;

§ 8°. – SÃO ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR PESQUISA:

I. Coordenar a parte científica da Liga Acadêmica;

II. Propor temas, junto ao Orientador, para serem abordados nas reuniões semanais e demais eventos científicos;

III. Captação de material didático de interesse da LANCIPE.

IV. Propor e organizar simpósios, conferências, jornadas entre outras atividades que possam ocorrer no âmbito universitário, abertos a todos os estudantes e profissionais da área de Saúde do Brasil;

V. Promover pesquisas científicas relacionadas à anatomia clínica e cirúrgica, em parceria com o Orientador, conselheiros e demais membros da Liga Acadêmica;

VI. Divulgar as atividades de pesquisa juntamente ao Diretor de Comunicação;

§ 9°. – SÃO ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO:

I. Criar e administrar uma conta bancária da LANCIPE;

II. Providenciar a arrecadação das mensalidades e inscrições dos cursos, simpósios, congressos e outros eventos, realizados pela LANCIPE;

III. Criar e disponibilizar para os demais membros da Diretoria uma tabela com as despesas referentes à manutenção e outros eventos realizados pela LANCIPE;

liga acadêmica de neonatologia e cirurgia pediátrica
LIGA ACADÊMICA DE NEONATOLOGIA E CIRURGIA PEDIÁTRICA
LANCIPE

IV. Apresentar mensalmente, em Reunião Ordinária, as movimentações financeiras da Liga;

V. Buscar o apoio de entidades patrocinadoras junto ao Diretor de Comunicação;

VI. Cobrar e receber o valor da mensalidade de R$10,00 na segunda sessão do mês vigente, salvo exceção, em casos de falta, onde o membro deverá pagar na terceira semana.

VII. O extravio de quaisquer recursos financeiros da Liga é de responsabilidade do Diretor financeiro; este deve ressarci-la em caso de não comprovação das despesas.

§ 10°. - SÃO ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE EXTENSÃO:

I. Propor, realizar e coordenar todas as atividades que ocorrerão fora do âmbito acadêmico;

II. Propor, realizar e coordenar trabalhos que possam contribuir para a promoção da saúde e a prevenção de doenças e agravos.

III. Juntamente aos Diretores Científicos, procurar e encaminhar estágios associados a instituições de pesquisa, Universidades e Hospitais;

IV. Buscar o apoio de entidades patrocinadoras junto ao Diretor Financeiro;

V. Convidar professores para realização de palestras, simpósios e cursos em geral, mediante aprovação da Diretoria da LANCIPE e do Orientador.

§ 11°. SÃO ATRIBUIÇÃO DOS ORIENTADORES:

I - Fornecer sugestões, opiniões e críticas a respeito do trabalho realizado pela LANCIPE;

II - Participar das Assembleias Gerais e Deliberativas com direito de voz e voto;

III - Convocar Assembleias Gerais e Deliberativas;

IV - Convidar os ligantes a participar de projetos de extensão e pesquisa;

V- Representar, junto ao Presidente, a LANCIPE em eventos.

VI - Fornecer suporte teórico à LANCIPE;

VII - Orientar a LANCIPE e seus membros na realização de projetos;

VIII - Orientar e dar suporte aos Membros Diretores na elaboração de aulas, sessões abertas, simpósios e escolha de profissionais Colaboradores.

§ 12°. – SÃO ATRIBUIÇÕES DE TODOS OS DIRETORES:

1. Organizar o curso anual da LANCIPE.

liga acadêmica de neonatologia e cirurgia pediátrica
LIGA ACADÊMICA DE NEONATOLOGIA E CIRURGIA PEDIÁTRICA
LANCIPE

Artigo 23º - Qualquer alteração que seja necessária no decorrer do ano letivo da LANCIPE e que interfira na programação das atividades da mesma deve passar por aprovação pelo sistema de votos entre os membros efetivos da liga.

Artigo 24° - Em caso de empate nas votações, dentre todos os membros efetivos, para alterações que sejam necessárias no decorrer do semestre letivo da LANCIPE, a votação se restringirá ao Presidente, Vice-presidente e Secretário.

2.6. CAPÍTULO VI – Atividades:

Artigo 25° - A LANCIPE funcionará em horário extracurricular, semanalmente, nas terças- feira, com exceção dos períodos de férias e feriados, de acordo com o calendário letivo da UNIME.

§ 1°. – Nos períodos de férias e feriados os membros da liga poderão ser convocados para a participação em atividades extracurriculares, como congressos, seminários, estágios, entre outros.

Artigo 26°. – A Diretoria poderá suspender as atividades da LANCIPE, em determinado dia, a seu critério.

Artigo 27°. – As aulas semanais da LANCIPE são obrigatórias e de responsabilidade dos membros.
§ 1°. – Caso o membro responsável pela aula não puder ministrar a mesma, deverá este avisar a Diretoria, por escrito, com o prazo máximo de 1 (uma) semana de antecedência.
§ 2°. – Caso o membro responsável pela aula, não avise a Diretoria no prazo estipulado no parágrafo anterior, compete a Diretoria decidir pela aplicação de uma Advertência, após análise da justificativa do mesmo, a qual deverá ser entregue no prazo máximo de 48 horas após a falta.
§ 3°. – Faltas decorrentes de casos fortuitos não se aplicam nos parágrafos anteriores e serão analisadas caso a caso pela diretoria

2.7. CAPÍTULO VII – Disposições gerais e transitórias:

Artigo 28° – Os integrantes da Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não serão responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da liga em virtude do ato de gestão, salvo em caso comprovado de irregularidades.

Artigo 29° – Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral, após exposição e votação, dando preferência ao de instância superior.

liga acadêmica de neonatologia e pediatria
LIGA ACADÊMICA DE NEONATOLOGIA E PEDIATRIA
LANCIPE

Artigo 30° - No caso de extinção da liga será feito um balanço geral e o resultado do patrimônio será doado para entidades beneficentes escolhidas em Assembleia Geral.

§ 1°. A extinção do grupo de estudos dá-se, apenas, por decisão unanime dos membros, em assembleia geral.

Artigo 31° - Apenas os membros discentes da liga respondem pela administração da Liga, estando os membros docentes isentos de quaisquer obrigações e responsabilidades administrativas.

Artigo 32° - O presente estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

2.8. CAPÍTULO VIII – Código Disciplinar:

Artigo 33º. – Os integrantes da LANCIPE devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

Artigo 34º. – Os serviços prestados pelos acadêmicos, professores preceptores e residentes não serão remunerados.

Artigo 35º. – Somente poderão frequentar as atividades como projetos comunitários e campanhas acadêmicas, membros da LANCIPE, além dos Preceptores e Coordenador.

Artigo 36º. – As atividades da LANCIPE iniciar-se-ão, impreterivelmente, nos dias e horários estipulados previamente.

Artigo 37º. – Os atrasos acima de vinte minutos após o início das atividades da LAN serão considerados faltas, salva os acadêmicos do 9º, 10º, 11º e 12º semestres em situações excepcionais de atividade curricular.

Artigo 38º. – O limite máximo de faltas sem justificativa é de três a cada semestre, salvaguardando em casos que: se apresente atestado médico e/ou de comparecimento, falecimento de parentes. Os infratores serão sumariamente desligados da LANCIPE.

§ Único – Em casos de faltas sem justificativa, cabe a Diretoria (Presidente, Vice-presidente e 1º Secretário) julgar o caso com as seguintes possíveis decisões:
1. Abono;
2. Faltas simples;
3. Desligamento automático.

liga acadêmica de neonatologia cirurgia pediátrica
LIGA ACADÊMICA DE NEONATOLOGIA CIRURGIA PEDIÁTRICA
LANCIPE

Artigo 39º. – Os acadêmicos, prestando serviço, deverão respeitar e cumprir a ética médica prestando uma grande atenção à relação médico-paciente.

Artigo 40º. – Os casos omissos serão julgados pela Diretoria.

2.9. CAPÍTULO IX – DA COMPOSIÇÃO

2.9.1. MEMBROS FUNDADORES 2020.2

Presidente – Clara Helena Rocha Couto

Vice-Presidente – Gabriela Ribeiro Portugal

Secretária Geral – Anna Beatriz Portes Carneiro

2ª secretária – Gabriela Santos Figueiredo

Diretor Financeiro (tesoureiro) – Roberta Dantas de Cerqueira Ferraz

Diretoria de Ensino – Marina de Araújo Maia

Vice-diretor de Ensino – Mayara Santana de Freitas

Diretora de Pesquisa – Gabriela Santana Daneu Fernandes

Vice-diretora de Pesquisa – Mariana Vitória Antunes Menezes Silva

Diretora de Extensão – Yasmin Rodrigues Cacique

Diretora de Comunicação – Emilane Almeida Santos Bezerra

2.9.2. MEMBROS DA DIRETORIA 2022.1

Presidente – Stephanie de Carvalho Costa

Vice-Presidente – Rodrigo Pombo Hilarião Cortegiano

Secretária Geral – Anna Beatriz Portes Carneiro

LIGANTES E SEUS RESPECTIVOS CARGOS NO SEMESTRE 2022.1:

liga acadêmica de neonatologia e cirurgia pediátrica
LIGA ACADÊMICA DE NEONATOLOGIA E CIRURGIA PEDIÁTRICA
LANCIPE

2ª secretária e Financeiro – Gabriela Santos Figueiredo

Diretora de Ensino – Clara Helena Rocha Couto

Membro de Ensino – Flávia Pereira Silva

Membro de Ensino – Débora de Jesus Macedo

Diretora de Pesquisa – Mariana Vitória Antunes Menezes Silva

Membro de Pesquisa – Arlinda Marques Moitinho Dourado

Membro de Pesquisa – Rebeca Cerqueira da Silva

Diretora de Extensão – Gabriela Ribeiro Portugal

Vice-diretora de Extensão – Yasmin Rodrigues Cacique

Membro de Extensão – Ítala Ingrid Assunção Bomfim

Diretora de Comunicação – Juliane Maria Gonçalves De Araujo

Membro de Comunicação – Giovanna Émilli Barros Araújo

Membro de Comunicação – Jessika Marquês Santos

Membros Sêniors - Marcella Marques Machado; Marina de Araújo Maia; Mayara Santana de Freitas

ORIENTADORA
Dra. Cândida Penna Teixeira

CONTATO:

EMAIL: lancipe.ba@outlook.com

INSTAGRAM: @lancipe.ba

liga acadêmica de neonatologia e cirurgia pediátrica
LIGA ACADÊMICA DE NEONATOLOGIA E CIRURGIA PEDIÁTRICA
LANCIPE

ASSINATURAS

Stephanie de Carvalho Costa

Presidente

Rodrigo P. M. Cortegiano

Vice-Presidente

Orientador (a)

Dr. Paulo Benigno
Coordenação do Curso de Medicina - UNIME

LAURO DE FREITAS, 28 de FEVEREIRO de 2022

liga acadêmica de neonatologia e cirurgia pediátrica
LIGA ACADÊMICA DE NEONATOLOGIA E CIRURGIA PEDIÁTRICA
LANCIPE